



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE ESCLARECIMENTO 01

Pregão Eletrônico nº 658/2023/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0043.068925/2022-75

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Relógio de Ponto Eletrônico para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia.

REQUISITANTE: Conforme documentos SEI id. 0044937855

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira Substituta nomeada na Portaria nº 142/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 06 de novembro de 2023, atentando para o PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ao edital em epígrafe, passa a analisar e decidir o que adiante segue:

I – DA ADMISSIBILIDADE

A empresa interessada em participar do certame, devidamente qualificadas nos autos, apresentou pedido de esclarecimento ao instrumento convocatório.

Conforme o disposto no item 4 do instrumento convocatório, alinhado ao Decreto Estadual nº.26.182/2021 que dita as regras referentes ao Pregão:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.

O prazo para que se possa apresentar pedidos de esclarecimento, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e seus anexos, é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão.

Registro que o pedido foi efetuado de forma tempestiva.

II - DOS QUESTIONAMENTOS

II. 1 Empresa "A" 0044937855

"(...)

Na qualidade de fabricante e interessado em participar do pleito, questionamos:

1) É mencionado em algumas partes do TR que o equipamento deve ser da marca HENRY. Porém, em outros pontos abre a possibilidade que seja similar, utilizando a palavra equivalente ou similar. Da

mesma forma, é solicitado que o equipamento seja compatível com o sistema de gestão existente. Porém, também da mesma forma é solicitado que seja fornecido um pacote de desenvolvimento de software (compiladores, ligadores, cabos) e respectiva documentação para integração da solução aos sistemas de controle de frequência em uso. Assim, entendemos que serão aceitos equipamentos similares, não da marca informada, desde que seja fornecida documentação para esta integração. Correto?

2) Qual a quantidade de equipamentos instalados da marca HENRY?
(...)"

RESPOSTA SUPEL-CRP/RO, conforme documento SEI 0045030874

"(...)

Informamos que o item em questão encontra-se descrito da seguinte forma no Termo de Referência, parte integrante do edital:

RELÓGIO DE PONTO

- Com leitor biométrico;

- Sistema embarcado de gerenciamento com interface de controle através de navegador web, gravação de dados de trabalho e registros em memória não volátil

...

O Relógio Será integrado ao Sistema SIF (Sistema Integrado de Frequências) do Estado, portanto o equipamento deverá ser compatível ao Sistema.

- Relógio de Ponto Biométrico da marca Henry, Modelo Primme SF Ponto ou Equivalente

No tocante ao indicativo da marca, insta esclarecer que consta no Termo de Referência, subitem 6.12 justificativa pormenorizada do indicativo da marca:

Portanto, considerando a legislação em vigor indicou-se a marca acima ou equivalente, dando garantia plena a compatibilidade do funcionamento da solução e homogeneização do parque de equipamentos de registro de acesso biométrico faz-se necessária a compra de equipamentos da marca Henry, modelo SF Ponto.

Atendendo ao princípio da padronização conforme previsto no art. 15, I da Lei nº 8.666/93 e ainda o entendimento da Súmula/TCU nº 270, "em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção".

A Superintendência de Licitações - SUPEL com o intuito de dar continuidade na padronização já adotada pela SETIC que utiliza os equipamentos da marca, modelo Primme SF Ponto. Bem como na maioria das outras secretarias da administração executiva do Estado de Rondônia. Os equipamentos Primme continuarão em uso regular.

A base de dados de digitais dos servidores da SETIC foi coletada utilizando-se os leitores dos equipamentos Henry, assim como em outras secretarias que utilizam o referido equipamento. A utilização de outros modelos acarretaria a inviabilização dessa base e a consequente necessidade da coleta em todas as secretarias onde há servidores lotados, gerando retrabalho, custos de deslocamento e até mesmo paralisação temporária do registro biométrico e atraso no cumprimento do (TAG) Termo de Ajustamento de Gestão.

A utilização de equipamentos de marcas diferentes inviabilizaria a integração, a padronização de configuração nos equipamentos e até mesmo o funcionamento da solução atualmente em uso.

A utilização de marcas e modelos distintos geraria custos extras com treinamento de equipes de suporte e aumentaria a complexidade de gerência do parque.[...]

Importante registrar que a Súmula/TCU nº 270 dispõe:

Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção.

No caso em apreço, amparados pela jurisprudência do TCU, bem como a legislação em vigor, a indicação da marca foi devidamente justificada, assim o termo equivalente ou similar, significa que

as empresas interessadas deverão ofertar a marca indicada ou equivalente e que atenda a todos os padrões de qualidade exigidos e ainda que sejam compatíveis com o Sistema SIF (Sistema Integrado de Frequências) do Estado.

Nesse contexto, marcas equivalentes e que não sejam compatíveis ao Sistema SIF não atenderão às exigências do edital e seus anexos, bem como, não irão viabilizar a integração e padronização de configurações dos equipamentos.

No tocante à solicitação de informativo de quantidade de equipamentos da marca Henry, esclarecemos que tal informação não compromete a execução do objeto ou ainda não é exigível na legislação em vigor para o prosseguimento do feito. Acrescente-se ainda que o quantitativo de equipamentos já instalados da marca Henry não impede a formulação da proposta pelas empresas interessadas, considerando que todas as informações imprescindíveis constam já no edital e seus anexos.

Atenciosamente,

MÁRCIA CARVALHO GUEDES

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços em substituição/SUPEL

(...)"

III - DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro nos Arts. 23 e 24, do Decreto n.º 26.182/21, e itens 3.1 e 4.1 do Edital, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 658/2023/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos não afetam a formulação das propostas de preços, informamos que **o prazo de abertura do certame permanece no dia 07 de fevereiro de 2024, às 10:00h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

Bianca Matias de Souza
Pregoeira Substituta - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 10/01/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045065651** e o código CRC **50D7A646**.